

DECRETO Nº 1.356 DE 08 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco – RPPS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco - RPPS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

- Art. 2º O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:
- **I-** promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos vinculados ao RPPS;
- II- incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão dos Regimes
 Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão;
- III- realizar o Censo Previdenciário com o aplicativo do SIPREV/Gestão;
- IV- validar os dados do SIPREV/Gestão e transmitir para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS;
- V- melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º O Censo Previdenciário é obrigatório e deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do servidor, para atualização dos dados cadastrais.



CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Documentos do Servidor

- **Art. 4º** O servidor deverá comparecer aos postos de atendimento do Censo Previdenciário com o original e cópia simples dos seguintes documentos:
 - I Cartão do PIS/PASEP;
 - II Cédula de Identidade RG;
 - III Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- IV Carteira Nacional de Habilitação CNH, obrigatório somente para o cargo de motorista;
- V comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- VI Certidão de Tempo de Contribuição CTC, expedida pelo Instituto
 Nacional do Seguro Social INSS;
- VII Certidão de Tempo de Contribuição CTC, expedida por outros regimes próprios, quando for o caso;
- VIII Carteira de Identidade Profissional Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no cargo;



IX - Título de Eleitor.

Seção II

Dos Documentos dos Dependentes

- **Art. 5º** O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:
- I cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade RG e o
 Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- II companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável,
 Cédula de Identidade RG e o Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- III filho, ou equiparado, menor de 18 (dezoito) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- IV filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- V menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

 VI - ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

VII - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de quaisquer natureza;

VIII - irmão menor de 18 (dezoito) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;

IX - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Seção III

Dos Documentos Subsidiários

Art. 6º Além dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º, deste Decreto a Administração poderá solicitar do servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.



CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 7º** A entrega dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:
- I licença do servidor para qualificação profissional fora do Município de Rio Branco:
- II licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Rio Branco;
- III licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Rio Branco;
 - IV em razão de dificuldade de locomoção do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Art. 8º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer a um dos postos de atendimento do Censo Previdenciário, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Censo Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 9º O servidor que não comparecer sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao mês do aniversário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o comparecimento do servidor no órgão de Recursos Humanos da sua respectiva Secretaria de lotação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O período de realização do Censo previdenciário do ano de 2013 será regulado pelos atos normativos a que se refere o art. 11, não se lhe aplicando o disposto no art. 3º, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não comparecer no prazo de convocação, ao término do Censo de que trata o **caput**, terá o pagamento da remuneração suspenso.

Art. 11. Os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos conjuntamente pela



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, especialmente para definição das datas, dos horários e dos postos de atendimento.

Art. 12. Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Rio Branco deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário com apoio e divulgação, atendendo no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de maio de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco